



## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.065 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

**Art. 1º.** Inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias da MP n.º 1.065, de 2021:

“Art. Fica autorizada a repactuação dos contratos de concessão ferroviária pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para, em comum acordo com as concessionárias, readequar as obrigações estabelecidas em virtude da pandemia de covid-19, mediante alteração dos cronogramas, supressão, substituição ou alteração da ordem de implantação das obrigações de investimento.”

### JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo garantir a implementação dos empreendimentos e dos investimentos assumidos pelos concessionários quando eventos alheios que possam impactar, prejudicar ou impedir a conclusão dos projetos nos prazos assumidos. Por meio da presente proposta, os compromissos mantêm o seu caráter obrigatório, autorizando-se, porém, à Agência Nacional de Transportes Terrestres repactuar as obrigações de investimento inicialmente estabelecidas, de modo a adequá-las às circunstâncias excepcionais impostas pela pandemia, sem qualquer penalização.

É inegável que os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 tenham provocado instabilidade econômica e ainda seguem prejudicando, além de outros setores, toda a cadeia produtiva. O setor ferroviário, embora reconhecido

CD/21239.81481-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL TADEU – PSL/SP

como atividade essencial, depende direta ou indiretamente de insumos básicos para a sua implantação, tais como: dormentes, trilhos, cimento, concreto, máquinas e equipamentos pesados. Muitos desses insumos dependem de importação, impactando de forma grave e relevante seu cronograma de implementação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado  
**CORONEL TADEU**  
Relator

CD/21239.81481-00